



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATO Nº 11/2020

DISNPENSA Nº. 05/2020

O **FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE CUMBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.442.847/0001-42, com sede à Rua José Arquibaldo de Araújo Mendonça, Centro, Cumbe - Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. Rosângela Moraes Sobral**, com CPF Nº 532.193.685-49, RG Nº. 905.849 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Gararu, Nº1300, Res. Sobral Apt. 201, Bairro Suissa – ARACAJU/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa ALLDOC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, **inscrito sob CNPJ nº 08.139.775/0001-54, localizada à Avenida Hermes Fontes, nº 414, CEP:49.052-000, no Município de Aracaju/SE**, neste ato representado pelo seu Socio Administrador o Sr.º Giancarlos Matos Sousa, inscrito sob o CPF de nº 425.788.765-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente na modalidade de **Dispensa nº. 05/2020**, pela Secretária Municipal de Saúde, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação; e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto para contratação de **Empresa Especializada para Fornecimento de toten com dispenser para álcool gel para distribuição nos órgãos públicos da administração municipal para uso do servidores públicos municipais e demais usuários, no combate e prevenção do COVID-19.**
- 1.2. **Parágrafo Único:** O processo, normas, instruções e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na modalidade de **Dispensa nº. 05/2020**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **01 (um) mês**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.1.1. O prazo de fornecimento do objeto do presente Contrato será de **01 (um) mês**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por empreitada por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os fornecimentos na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante todo o fornecimento do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante o fornecimento do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;

B - do **CONTRATANTE**:

- I - efetuar o pagamento ajustado;
- II - fiscalizar o fornecimento deste Contrato; e
- III - dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular fornecimento do Contrato.
- IV - dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V - verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente Contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 3.571,00 (três mil quinhentos e setenta e um reais)**.

4.1.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma remuneração em até 15 (quinze) dias após relativa à prestação do fornecimento.

4.1.2. A conferência e aceite do fornecimento se dará através da aprovação devidamente documentada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Cumbe**, para a qual a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação em conformidade com a natureza dos fornecimentos prestados.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Cumbe, à conta da seguinte programação:

13.00- Fundo Municipal de Saúde - 10.122.0007.2039-manutenção da secretaria de Saúde- 3390.30.00- material de consumo – FR 1211 – Ordinários não vinculados/Próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos fornecimentos solicitados;
- V - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de Rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos fornecimentos já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) multas sobre o valor total atualizado do Contrato:

a.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

a.2 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

a.3 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste Contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

b) a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3. A **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos fornecimentos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a **Secretaria Municipal de Saúde** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cumbe, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá a **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

9.2. São assegurados ao **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.3. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, por razões de Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à **CONTRATADA**.

9.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, com exclusão de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cumbe/SE, 09 de julho de 2020.



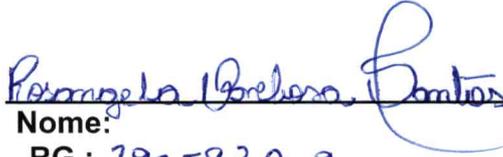
ROSANGELA MORAES SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Pl. Jesus Alves do Nascimento
ALLDOC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
RG.: 3.342.456-2



Nome:
RG.: 2905830-9

anexo

Produto	und	tamanho	quantidade	Valor unitário	Valor total
Totem/display Para álcool em gel	und	1,40 x 0,45	08	R\$ 399,00	R\$ 3.192,00
Totem/display Para álcool em gel	und	1,00 x 0,45	01	R\$ 379,00	R\$ 379,00
Valor total de R\$ 3.571,00(três mil e quinhentos e setenta e um reais)					

